



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

RESOLUÇÃO N. 1 FEMC-RO/2023/SEDAM-DGOVCLIMA

Institui o Regimento Interno do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de Rondônia.

O FÓRUM ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE RONDÔNIA - FEMC/RO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto nº 24.497, de 27 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de Rondônia, por 2/3 de seus membros, na 1º reunião do Fórum realizada em 07 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0028.000472/2023-59 e 0028.003207/2023-22,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Regimento Interno do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de Rondônia e estabelece as normas para sua organização, competência e funcionamento, visando estimular, fortalecer e avaliar a implementação da Política Nacional de Mudanças Climáticas e a Política e Sistema Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais, mobilizando a sociedade por meio de debates para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas.

Art. 2º O Fórum é composto pelos representantes relacionados em sua norma instituidora.

§ 1º O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas – FEMC é presidido pelo Governador(a) do Estado e na sua ausência pelo(a) Secretário(a) de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do FEMC são indicados e designados pelos órgãos ou entidades relacionadas na norma instituidora.

§ 3º A Secretaria Executiva do FEMC será coordenada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Art. 3º A Secretaria-Executiva será composta:

I - pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental; e

II - pelos Coordenadores das Câmaras Temáticas do Fórum.

Parágrafo único. O Secretário(a) Executivo(a) e o(a) respectivo(a) suplente do Fórum será designado em ato administrativo do Secretário(a) de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e demais instituições de ensino e pesquisa.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública

estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art. 6º O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas contará com a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Câmaras Temáticas.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Fórum:

- I - representar o Fórum;
- II - convocar os membros para a Plenária;
- III - dirigir os trabalhos e as reuniões da Plenária.

Art. 8º Cada membro titular do Fórum de Mudanças Climáticas terá direito a voz e voto e, em seus impedimentos, afastamentos e ausências, o suplente exercerá suas funções.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, os seus suplentes poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 9º A falta não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas do Fórum de Mudanças Climáticas de um membro será informada à instituição responsável por sua indicação, para as providências cabíveis no sentido de assegurar a efetiva participação;

§ 1º As justificativas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica para a Secretaria Executiva em até dois dias úteis antes ou após a realização da reunião.

§ 2º Na ocorrência de uma terceira falta consecutiva, observado o previsto no caput, a instituição responsável por sua indicação deverá providenciar as substituições dos membros.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Fórum de Mudanças Climáticas terá as seguintes atribuições:

- I - Organizar e planejar, de forma permanente, as ações do Fórum;
- II - Sistematizar os relatórios e as proposições advindas das Câmaras Temáticas, encaminhando-as ao conhecimento e à apreciação da Plenária;
- III - Distribuir entre os Membros a convocação das reuniões, organizar as pautas e elaborar as atas;
- IV - Adotar as medidas necessárias à execução dos trabalhos do Fórum e das Câmaras temáticas; e
- V - Organizar a agenda de trabalho do Fórum.

Art. 12. As Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias, formada pelos membros do Fórum, serão criadas por deliberação da maioria simples da Plenária.

§ 1º A Câmaras Temáticas se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos membros do Fórum, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente.

§ 3º Os convidados e quaisquer interessados poderão participar das reuniões do Fórum, mas apenas os membros e desde que inscritos nos termos do art. 2º, § 2º, terão direito a voto.

§ 4º O quórum mínimo em primeira convocação será de maioria simples e qualquer número em segunda convocação.

Art. 13. As Câmaras Temáticas serão estruturadas, conforme a Lei Estadual de Governança Climática do Estado de Rondônia.

§ 1º As Câmaras Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho quando o assunto demandar uma especialização.

§ 2º Caberá à Câmara Temática sistematizar os relatórios e as proposições dos Grupos de

Trabalho, encaminhando-as à Secretaria-Executiva.

Art. 14. A sistemática de trabalho da Secretaria Executiva e das Câmaras Temáticas será decidida por seus integrantes.

§ 1º Os Coordenadores da Câmara Temática devem ser membros do Fórum e designados pela Câmara Temática ou Secretaria Executiva.

§ 2º As questões relativas à substituição dos Coordenadores serão decididas pela Secretaria Executiva.

Art. 15. As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 16. A participação nas Câmaras Temáticas é aberta a todos os interessados, inclusive àqueles que não são membros do Fórum.

§ 1º As Câmaras Temáticas poderão convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participar de seus trabalhos.

§ 2º Só os membros do Fórum terão direito a voto.

Art. 17. Caberá ao Coordenador de cada Câmara Temática:

I - Agendar as reuniões;

II - Distribuir o relatório das matérias entre os membros participantes; e

III - Sistematizar e encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Temática à Secretaria Executiva.

Art. 18. As decisões da Plenária serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 19. As reuniões da Plenária e das Câmaras Temáticas serão consolidadas em uma memória e divulgadas em meio digital no site do Fórum e/ou da Governança Climática do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Plenária.

§ 1º Qualquer membro do Fórum poderá apresentar proposta de alteração do Regimento Interno.

§ 2º Será convocada reunião extraordinária para a apresentação da proposta de alteração, convocação essa que deverá ser acompanhada da referida proposta.

§ 3º A apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser apresentada em uma reunião convocada especificamente para o efeito.

§ 4º A aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno se dará por consenso ou por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 21. A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 22. A ausência do membro, titular ou suplente, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas implicará em sua substituição.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão deliberados na Plenária.

Art. 24. Este Regimento Interno, aprovado pelo Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

Presidente Suplente

Fórum Estadual de Mudanças Climáticas de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/04/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037170068** e o código CRC **A696F91C**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0028.003207/2023-22

SEI nº 0037170068